



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08881/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório
DATA DE ENTRADA: 07/02/2019
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2019.
INTERESSADOS: Evilázio de Araújo Souto
Maria Aparecida Alves Guimarães



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 327/2018 (LDO) DE 29 DE MAIO DE 2018,

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**GOVERNO: DE COMPETENCIA TRABALHO E
SERIEDADE:**

LEI Nº 327/2018. L.D.O. DE 29 DE MAIO DE 2018.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legalizações pertinentes faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2019**, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação

política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei

específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário de excepcional interesse público, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal,

com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o

Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX **DAS DÍVIDAS**

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes

de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 42 – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenório-PB, em 29 de maio de 2018.

Evilázio de Araujo Souto
Prefeito Municipal



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 327/2018 (LDO) DE 29 DE MAIO DE 2018,

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

GOVERNO: DE COMPETENCIA TRABALHO E SERIEDADE:

LEI Nº 327/2018. L.D.O. DE 29 DE MAIO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2019**, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

i) Preservação do meio-ambiente;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

- j) Construção e reforma de casas populares;
- k) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- l) Saneamento Básico
- m) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- n) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- o) Suplementação Alimentar;
- p) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporário de excepcional interesse publico, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 21.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2019.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 42 – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenório-PB, em 29 de maio de 2018.

Evilázio de Araujo Souto

Prefeito Municipal

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	22.323.136	21.361.853	0,035281	1,373	23.433.949	21.459.660	0,034617	1,373	24.715.659	21.720.414	0,034193	1,373
Receitas Primárias (I)	22.220.098	21.263.252	0,035118	1,366	23.325.784	21.360.608	0,034458	1,366	24.601.578	21.620.158	0,034035	1,366
Despesa Total	22.323.136	21.361.853	0,035281	1,373	23.433.949	21.459.660	0,034617	1,373	24.715.659	21.720.414	0,034193	1,373
Despesas Primárias (II)	22.298.236	21.338.025	0,035242	1,371	23.403.232	21.431.531	0,034572	1,371	24.683.262	21.691.943	0,034148	1,371
Resultado Primário (II) = (I - II)	(78.138)	(74.773)	(0,000123)	(0,005)	(77.448)	(70.923)	(0,000114)	(0,005)	(81.684)	(71.785)	(0,000113)	(0,005)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média %	5,20	4,98	5,47
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1379
Receita Corrente Líquida	16.264.226	17.073.543	18.007.373
Projeção do PIB do Estado	63.272.000.000	67.694.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA
2019

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE	16.264.226	17.073.542	18.007.373
Receita Tributária	213.211	223.819	236.060
Receita Patrimonial	103.038	108.165	114.081
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	15.943.797	16.737.171	17.652.604
Outras Receitas Correntes	4.180	4.388	4.628
RECEITA DE CAPITAL	6.058.910	6.360.406	6.708.286
Transferências de Capital	6.058.910	6.360.406	6.708.286
TOTAL	22.323.136	23.433.948	24.715.659

RECEITA TRIBUTÁRIA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	140.339	
2017	173.953	23,95
2018	204.000	17,27
2019	213.211	4,52
2020	223.819	4,98
2021	236.060	5,47

RECEITA PATRIMONIAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	100.251	
2017	98.058	-2,19
2018	98.600	0,55
2019	103.038	4,50
2020	108.165	4,98
2021	114.081	5,47

ALIENAÇÃO DE BENS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	36.237	
2017	38.886	7,31
2018	-	-100,00
2019	-	#DIV/0!
2020	-	0,00
2021	-	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	14.499.533	
2017	15.394.663	6,17
2018	15.257.220	-0,89
2019	15.943.797	4,50
2020	16.737.171	4,98
2021	17.652.604	5,47

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	60.388	
2017	60.953	0,94
2018	4.000	4000,00
2019	4.180	4,50
2020	4.388	4,98
2021	4.628	5,47

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	5.194.113	
2017	6.259.620	20,51
2018	5.798.000	-7,37
2019	6.058.910	4,50
2020	6.360.406	4,98
2021	6.708.286	5,47

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA
2019

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE	14.211.181	15.057.419	15.877.720
Pessoal e Encargos Sociais	7.409.831	8.877.192	9.362.727
Juros e Encargos da Dívida	24.900	30.717	32.397
Outras Despesas Correntes	6.776.450	6.149.510	6.482.596
DESPESA DE CAPITAL	8.038.250	8.294.913	8.751.858
Investimentos	7.937.800	8.157.788	8.607.233
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	100.450	137.125	144.625
RESERVA	73.705	81.617	86.081
TOTAL	22.323.136	23.433.949	24.715.659

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	7.289.381	
2017	7.892.550	8,27
2018	8.092.240	2,53
2019	7.409.831	-8,43
2020	8.877.192	19,80
2021	9.362.727	5,47

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	6.385.640	
2017	7.490.346	17,30
2018	5.605.730	-25,16
2019	6.776.450	20,88
2020	6.149.510	-9,25
2021	6.482.596	5,42

INVESTIMENTOS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	4.157.422	
2017	4.388.877	5,57
2018	7.436.450	69,44
2019	7.937.800	6,74
2020	8.157.788	2,77
2021	8.607.233	5,51

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	80.675	
2017	102.144	26,61
2018	125.000	22,38
2019	100.450	-19,64
2020	137.125	36,51
2021	144.625	5,47

RESERVA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	219.120	
2017	235.138	7,31
2018	74.400	-68,36
2019	73.705	-0,93
2020	81.617	10,73
2021	86.081	5,47

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	20.202.405	0,038	-	0,0000	(20.202.405,00)	-100
Receitas Primárias (I)	20.104.347	0,037	-	0,0000	(20.104.347,00)	-100
Despesa Total	20.202.405	0,038	-	0,0000	(20.202.405,00)	-100
Despesas Primárias (II)	20.202.405	0,000	-	0,0000	(20.202.405,00)	-100
Resultado Primário (III) = (I - II)	(98.058)	0,000	-	0,0000	98.058,00	-100
Resultado Nominal	-			0	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	18.219.229	20.202.405	10,89	21.361.820	5,74	22.323.136	4,50	23.433.949	4,98	24.715.659	5,47
Receitas Primárias (I)	18.118.978	20.104.347	10,96	21.263.220	5,76429	22.220.098	4,50	23.325.784	4,98	24.601.578	5,47
Despesa Total	18.219.229	20.202.405	10,89	21.361.820	5,73899	22.323.136	4,50	23.433.949	4,98	24.715.659	5,47
Despesas Primárias (II)	18.187.018	20.167.839	10,89	21.333.820	5,78139	22.298.236	4,52	23.403.232	4,96	24.683.262	5,47
Resultado Primário (II) = (I - II)	(68.040)	(63.492)	-6,6843	(70.600)	11,20	(78.138)	10,68	(77.448)	-0,88	(81.684)	5,47
Resultado Nominal				-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada			0,00	329.630	0,00	-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida			0	329.630	0,00	-		-		-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	-	-		20.441.933	-100	21.361.853	100	21.459.660	0,46	21.720.414	1,22
Receitas Primárias (I)	-	-		20.347.579	-100	21.263.252	100	21.360.608	0,46	21.620.158	1,22
Despesa Total	-	-		20.441.933	-100	21.361.853	100	21.459.660	0,46	21.720.414	1,22
Despesas Primárias (II)	-	-		20.415.139	-100	21.338.025	100	21.431.531	0,44	21.691.943	1,22
Resultado Primário (II) = (I - II)	-	-		(67.560)	-100	(74.773)	100	(70.923)	-5,15	(71.785)	1,22
Resultado Nominal	-	-		-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada	-	-				-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-				-		-		-	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019**	2020**	2021**
			4,76	4,5	4,98

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2018**

Valor Corrente **X 1,0450**

2019**

Valor Corrente **X 1,0920**

2020**

Valor Corrente **X 1,1379**

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = (Ia-IId)+IIIf	2017 (h) = (Ib-Ile)+IIIf	2017 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Recursos para Formação de Reserva			
-----------------------------------	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a + b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	<u>Valor Previsto</u> 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2019

Descrição	PREVISÃO										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
CORRENTE	14.800.511	15.727.627	6,26	17.408.230	10,686	18.191.634	4,50	19.096.861	4,976	20.141.356	5,469
Tributária	140.339	173.953	23,95	204.000	17,273	213.211	4,52	223.819	4,975	236.060	5,469
Patrimonial	100.251	98.058	(2,19)	98.600	0,553	103.038	4,50	108.165	4,976	114.081	5,469
Transferências	14.499.533	15.394.663	6,17	17.101.630	11,088	17.871.205	4,50	18.760.489	4,976	19.786.587	5,469
FPM	7.734.373	7.603.254	(1,70)	7.700.000	1,272	8.046.500	4,50	8.446.900	4,976	8.908.900	5,469
ITR	32	14	(56,25)	500	3.471,429	523	4,60	549	4,971	579	5,464
LK	1.826	1.843	0,93	2.000	8,519	2.090	4,50	2.194	4,976	2.314	5,469
ICMS	1.428.481	1.499.802	4,99	1.500.000	0,013	1.567.500	4,50	1.645.500	4,976	1.735.500	5,469
IPVA	17.175	18.007	4,84	20.000	11,068	20.900	4,50	21.940	4,976	23.140	5,469
IPI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEB	2.101.622	2.435.478	15,89	3.478.900	42,843	3.635.451	4,50	3.816.354	4,976	2.621.068	(31,320)
Outras	60.388	60.953	0,94	4.000	(93,438)	4.180	4,50	4.388	4,976	4.628	5,469
CAPITAL	5.230.350	6.298.506	20,42	5.798.000	(7,946)	6.058.910	4,50	6.360.406	4,976	6.708.286	5,469
Alienação de Be	36.237	38.886	7,31	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-
Transferências	5.194.113	6.259.620	20,51	5.798.000	(7,375)	6.058.910	4,50	6.360.406	4,976	6.708.286	5,469
DEDUÇÃO	1.811.632	1.823.728	0,67	1.844.410	1,134	1.927.408	4,50	2.023.318	4,976	2.133.983	5,469
	18.219.229	20.202.405		21.361.820		22.323.136		23.433.949		24.715.659	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2019

Descrição	REALIZADA										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
CORRENTE	12.059.985,52	-	(100,00)	-		-		-		-	
Tributária	158.597,35	-	(100,00)	-							
Patrimonial	53.868,91	-	(100,00)	-							
Transferências	11.825.145,14	-	(100,00)	-							
FPM		-	#DIV/0!	-							
ITR		-	#DIV/0!	-							
LK		-	#DIV/0!	-							
ICMS		-	#DIV/0!	-							
IPVA		-	#DIV/0!	-							
IPI	-	-	-	-							
FUNDEB		-	#DIV/0!	-							
Outras	22.374,12	-	(100,00)	-							
CAPITAL	797.622,34	-	(100,00)	-		-		-		-	
Alienação de Be	-										
Transferências	797.622,34	-	(100,00)	-							
DEDUÇÃO	-	-	#DIV/0!	-							
	12.857.607,86	-		-		-		-		-	

-
-

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2019

Descrição	FIXAÇÃO										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
CORRENTE	13.707.232	15.417.462	12,477	13.725.970	(10,971)	14.211.181	3,53	15.057.419	5,95	15.877.720	5,45
Pessoal	7.289.381	7.892.550	8,275	8.092.240	2,530	7.409.831	(8,43)	8.877.192	19,80	9.362.727	5,47
Juros e Encargos	32.211	34.566	7,311	28.000	(18,996)	24.900	(11,07)	30.717	23,36	32.397	5,47
Outras	6.385.640	7.490.346	17,300	5.605.730	(25,161)	6.776.450	20,88	6.149.510	(9,25)	6.482.596	5,42
CAPITAL	4.292.877	4.549.805	5,985	7.561.450	66,193	8.038.250	6,31	8.294.913	3,19	8.751.858	5,51
Investimento	4.157.422	4.388.877	5,567	7.436.450	69,439	7.937.800	6,74	8.157.788	2,77	8.607.233	5,51
Inversões	54.780	58.784	7,309	-	(100,000)	-	#DIV/0!	-	-	-	-
Amortização	80.675	102.144	26,612	125.000	22,376	100.450	(19,64)	137.125	36,51	144.625	5,47
RESERVA	219.120	235.138	7,310	74.400	(68,359)	73.705	(0,93)	81.617	10,73	86.081	5,47
	18.219.229	20.202.405		21.361.820		22.323.136		23.433.949		24.715.659	

Descrição	EXECUÇÃO										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
CORRENTE	11.577.210,84	-	(100,000)	-		-		-		-	
Pessoal	6.596.240,80	-	(100,000)	-		-		-		-	
Juros e Encargos	-	-	-	-		-		-		-	
Outras	4.980.970,04	-	(100,000)	-		-		-		-	
CAPITAL	815.045,14	-	(100,000)	-		-		-		-	
Investimento	734.854,90	-	(100,000)	-		-		-		-	
Inversões	-	-	-	-		-		-		-	
Amortização	80.190,24	-	(100,000)	-		-		-		-	
RESERVA	-	-		-		-		-		-	
	12.392.255,98	-		-		-		-		-	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Fixação da Despesa de Capital
2019

Câmara Municipal	30.000,00
1001 REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES	15.000,00
1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	15.000,00
Gabinete do Prefeito	30.000,00
1003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	30.000,00
Administração e Planejamento	3.000,00
1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.000,00
Finanças	15.000,00
1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SMF	15.000,00
Educação	1.355.500,00
1006 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	368.000,00
1007 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	334.900,00
1008 AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ÔNIBUS, VANS E OUTROS), MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENS. FUNDAMENTAL	185.000,00
1009 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE DA SEDE DO MUNICIPIO	296.750,00
1010 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENS. INFANTIL	170.850,00
Saúde	2.145.940,00
1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - SMS	20.000,00
1012 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA E APARELHAMENTO - SEC. MUN. SAÚDE	345.000,00
1013 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	160.000,00
1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA	132.500,00
1015 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE E OUTROS VEICULOS - SMS	150.500,00
1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	249.740,00
1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - UBS E POSTO DE SAÚDE	362.500,00
1018 MELHORIA SANITARIA DOMICILIAR	154.700,00
1019 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO - RESIDUOS SOLIDOS	249.500,00
1020 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA MUNICIPAL	321.500,00

Assistência Social	385.000,00
1021 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DOS CONSELHOS	50.000,00
1022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	134.000,00
1023 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - CRAS	201.000,00
Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	1.390.260,00
1024 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	30.000,00
1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	25.000,00
1026 CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS MUNICIPAIS	207.000,00
1027 PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E RUAS MUNICIPAIS	222.260,00
1028 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA INFRA-ESTRUTURA E SERV. URBANOS MUNICIPAIS	115.500,00
1029 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL	249.000,00
1030 CONTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS - PESSAOS CARENTES	386.000,00
1031 AQUISIÇÃO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO E OUTRAS MÁQUINAS	110.500,00
1032 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA MUNICIPAL	45.000,00
Agricultura, Abasteciemnto e Meio Ambiente	494.000,00
1033 CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	91.000,00
1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: PATRULHA MECANIZADA E DESSALINIZADOR	102.000,00
1035 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL	82.000,00
1036 REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	219.000,00
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.931.100,00
1037 CONTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO	231.500,00
1038 CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	195.500,00
1039 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	256.600,00
1040 CONSTRUÇÃO DE PORTAL NAS ENTRADAS DO MUNICIPIO	522.500,00
1041 CONTRUÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO	327.000,00
1042 CONSTRUÇÃO DE GINASIO, PRAÇA POLI ESPORTIVA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	398.000,00
Trânsito e Transporte Público	40.000,00
1043 CONTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIARIOS	40.000,00
TOTAL	7.819.800,00

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS- 2019
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	130.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL APARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	130.000,00
Outros Passivos Contingentes	75.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL APARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	75.000,00
SUBTOTAL	105.000,00	SUBTOTAL	105.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º 06 /2018, de 14 de abril de 2018.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019. Este projeto trata das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, bem como da orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2019, contendo a Organização e Estrutura do Orçamento, as Diretrizes Gerais, As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as Disposições relativas as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e as Disposições Finais.

Trata também o referido Projeto de Lei da programação das atividades de programação de duração continuada.

A Administração Pública começa a ter novos horizontes. O avanço tecnológico, um planejamento adequado as particularidades e especificidades exigidas para as diferentes áreas de atuação pública, o redirecionamento da receita públicas para os gastos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, saneamento, limpeza pública, moradia, geração de emprego e renda, dentre outros. Estes devem ser os parâmetros a serem utilizadas quando da elaboração dos orçamentos públicos deste município, haja vista que a inobservância dos mesmos trarão como conseqüências desequilíbrios sociais e fiscais. Isto torna-se mais necessário, depois que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras rígidas para a arrecadação das receitas e gastos das despesas públicas.

Diante dessa realidade, e tendo como essência da Administração Pública o bem estar social devem os Poderes Constituídos racionalizar suas

despesas, no sentido de direcionar as receitas públicas para os serviços essenciais a serem prestados à sociedade. A inobservância disto acarretará desequilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

Cabe à Administração Pública cumprir com suas funções, quais sejam à legislativa e à executiva, dentro das disposições constitucionais e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os recentes do controle social e da transparência, através da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Por outro lado, à Administração Pública, através dos órgãos competentes, encarregada de executar, zelar e administrar, respectivamente, os serviços, patrimônio e erário públicos, deve ser capaz, está em contínuo processo de qualificação e capacitação, e acima de tudo, bem servir à população nas suas atribuições.

Então, Srs. Vereadores, diante desta exposição de motivo, devemos, já na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2018, consignar regras rígidas para com a receita e as despesas públicas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Emendas Constitucionais n.º 025/2000 (Gastos com o Poder Legislativo Municipal) e n.º 029/2000 (Gastos com a Saúde através do Fundo de Saúde).

Os Poderes Executivo e Legislativo devem, então, adequar suas despesas de acordo com essas novas disposições, dentro de suas áreas de atuação, sem comprometer sua função legal e o funcionamento de cada Poder.

Diante dessa realidade, as despesas com pessoal, manutenção dos serviços públicos essenciais, o comprometimento com precatórios e ajustes assumidos pelo município com o parcelamento ou reparcelamento de dívidas, a manutenção da função-fim de cada Poder terão prevalência sobre quaisquer outras despesas. A continuidade da Administração Pública deve está acima dos Governos. Estes devêm adequasse-se àquela.

O Poder Executivo dará prioridades as despesas de capital que procurem minimizar as desigualdades sociais, bem como equacionar as despesas com os resultados a serem alcançados.

Estamos diante de um processo que cada vez mais os municípios absorvem serviços e suas receitas não aumentam proporcional aos serviços prestados. Por outro lado, não nos cabe executar ou manter serviços que, no momento, estão sob a responsabilidade de outrens, como é o caso de iluminação pública, serviços telefônicos, só para citar alguns. Deve o município, dentro de sua competência constitucional, exigir, cobrar e disciplinar o uso, a concessão e a exploração de seu patrimônio, solo e de serviços a serem prestados à população dentro de sua área territorial, respeitando-se a competência constitucional.

O que ganha o município pela exploração ou uso do patrimônio municipal ou pela prestação de serviços feitos pela TELEMAR, ENERGISA, CORREIOS (nos serviços que não são à sua finalidade), CAGEPA, diversas empresas prestadoras de serviços, etc. Estamos tendo o ônus de alguns destes serviços, enquanto que outros estão ficando com o bônus.

Se por um lado teremos o comprometimento da receita devido ao parcelamento de dívidas junto a INSS, FGTS, ENERGISA, CAGEPA, por outro lado, devemos cobrar aquilo que nos é de direito. Devemos caminhar juntos para podermos aumentar a receita própria do município. Com o aumento das receitas, será maior o repasse à Câmara de Vereadores. Assim sendo, devemos, ainda este ano, rever nosso Código Tributário, as normas gerais de administração tributária (Processo administrativo fiscal), o Código de Postura, além da legislação sanitária. Não pode mais o município ficar sem uma legislação que dificulte o aumento de nossa receita.

Sendo, diante do exposto, espero que o Projeto de Lei anexo mereça, por parte de Vossas Excelências, especial atenção.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, em 14 de abril de 2018.



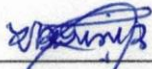

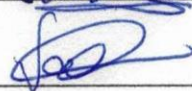



EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO
PREFEITO

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE
LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCICIO DE 2019

Aos 24/04/2018 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2018 , no Plenário da Câmara Municipal de Tenório, estiveram presentes os Vereadores e demais membros da sociedade e representantes do Poder Executivo e Legislativo sendo aberta a Audiência Pública para discussão e elaboração do Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019. Na sequencia o Presidente da Casa Senhor Levi Cordeiro Ramos, convidou para compor a mesa a Secretaria de Administração do Município a Senhora Edilamar de Araujo Souto, assim como o Contadora desta Prefeitura Maria Aparecida Alves Guimaraes, a mesma agradeceu a todos e descreveu que a LDO é um instrumento determinado pela Constituição Federal no art. 165, que define que todos os níveis de governo, seja ele Federal, Estadual e Municipal, para que tenham instrumentos e idealizações para execução das metas implantadas na sua gestão. Essas metas são fundamentadas com informações no glossário financeiro , tanto das transferências federais, estaduais, como das receitas próprias do município. A Lei de Diretrizes Orçamentarias no seu artigo primeiro diz o seguinte: São estabelecidas as Diretrizes do Município para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento as disposições do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei complementar

101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse é justamente o ponto em que se firma uma LDO, que se designa a estabelecer metas e prioridades na administração e estruturar o orçamento com suas alterações, os critérios relativos a despesas do município, com pessoal e encargos, a regra sobre estabilidade financeira entre receita e despesa, as disposições sobre transferências de recursos a outras entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos e subvenções de auxílios, os métodos sobre a dívida do município, inclusive os órgãos previdenciários, autorização e limites sobre operações de créditos contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho, condições para o município auxiliar o custeio de gastos próprios de outro ente federativo. Na sequência a explanação falou sobre a estruturação e elaboração dos orçamentos , nos temos as transferências do governo federal, do governo estadual e as receitas próprias do município, sobre valores que temos conhecimento que serve de base , como exemplo o Fundo de Participação do Município, que embora tenha um estudo sobre os três exercícios, o que esta planejado para esse ano, é uma projeção para o exercício seguinte, esses valores nos recebemos do Tesouro Nacional. Os Vereadores, Secretários e demais que estiverem presentes, se tiverem alguma sugestão de investimento pra o município, e não tendo nada mais a tratar, agradeço a presença e todos e peço que os mesmos assinem a ata.

**LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO 2019**

	ASSINATURA	RUBRICA	TELEFONE
01	Ranessa Batista Diniz		
02	Vaúldo Batista Gomes		98735-0411
03	Josemilda Margarida da Silva		
04	Rosa Peixoto de Souza	R. Souza	
05	Christiana Amaro Peixoto	C. Peixoto	
06	Maria Aparecida Santos Alves	M. Alves	986.802024.
07	Vânia Alves da Silva		98839 0379
08	José Mourão Gomes		
09	Maria Ademira de L. Peixoto		
10	Alex Pereira Matos Belarmino		99650-3090
11	Sinderson Pereira Alves	S. Alves	988217749
12	Maria Leticia M. de Moraes	M. Moraes	96300460
13	Rebat de Souza Oliveira		
14	Aurora Sodrêda Silva		
15	Josemilda Lima de Araujo		986568497
16	Solgia Keraki Cezudo		986468492
17	BASTO MOTA		986080840

18	Mono Lavigne		
19	Yara Lima		
20	Nilio de Araujo Soeira		
21	Nilio de Araujo Soeira		
22	Rubens de Araujo Sat		
23	Yosuo de Araujo Soeira		
24	Al. Aparecido Aguiar		
25	Maria José do N. e. e. n.		
26	Jose Roberto J. Soares		
27	Osvaldo de Aguiar		
28	Levi Roberto Soares		
29	Loge Daniel Diniz Fontes		
30	Antonio Bernardino Alves		
31	Maria de Saoud Guimarães	MFG Guimarães	98644-1842
32	Martim Carlos de M. e. n.	MFG	987712309
33	Edilamar de Araújo Soeira		
34	Letiane Maria da Silva Fernandes	LS Fernandes	98858-5304
35			
36			
37			
38			



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2019 às 14:31:13 foi protocolizado o documento sob o N° 08881/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Aparecida Alves Guimarães.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/01/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	41c8af7cb0ba6f40234a9ed25dcd46f9
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	7386319acdfbc9db43df497c0af5a719
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	3a0f9f3d21d40b379e1d39ebc01b0edf
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	e3831dfff111c3c0e28496544d84ee95
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d22ba4563f9da449d4a660fdacea8a48
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB